REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

(RAMMFA)

Camaradas, como sabem, é intenção da ANS entregar ao Exmo. Sr. Presidente da AR, uma **petição**, com o objectivo de suspender a eficácia do diploma que entrou, ou deveria ter entrado, em vigor no passado dia 01JAN (a Portaria nº 301/2016 de 30NOV) ou seja, o RAMMFA. E dizemos deveria porque pese embora esteja expresso no artigo nº 4 do documento que, o mesmo, produz efeitos a partir de 01JAN18, os militares de Marinha em termos de avaliação **periódica** anual, são avaliados a 01JAN, mas por indicação da Marinha e difundido na OP/246/29DEZ17, tal não sucedeu e os militares deste ramo estão a ser avaliados, ainda, pelo anterior Regulamento (Portaria nº 502/95 de 26MAI).

Assim, a própria Marinha, suspendeu a sua eficácia.

Se bem que tal decisão por parte do Chefe do Estado-Maior da Armada, até vá de encontro à nossa pretensão, ainda assim, permitimo-nos perguntar:

- Qual a legalidade deste acto?
- Como é possível, militares, serem avaliados por um Regulamento que se encontra revogado? Enfim...

No Exército, como os militares do QP em termos de avaliação **periódica** anual, apenas são avaliados a partir de 28FEV (1SAR, 2SAR) tudo tem estado, aparentemente, sereno...

Já no que toca aos militares RC, no Exército, por exemplo para as renovações de contratos e passagens à disponibilidade, desde 01JAN, tem cantado outro galo... Assim, para essas situações, e por exemplo, para um militar que tenha de renovar o contrato ou que transite para a reserva de disponibilidade, por exemplo, no dia 15FEV18, o mesmo deveria ser alvo de uma FAI de 16FEV17 (data de início do contrato) a 15FEV18. Ora, a DARH, sem nada escrito, tem dado orientações, verbais, para que as FAI sejam elaboradas com data final de 31DEC17... e em conformidade com o anterior Regulamento. Sendo certo que para as renovações de contrato, as FAI são **extraordinárias** e não anuais, ainda assim, deveriam reportar-se ao período de um ano.

Perguntamos:

- Qual a legalidade destes actos?

Já na Força Aérea Portuguesa, é assim:

- Até indicações, aguardar...

Camaradas, este novo RAMMFA foi publicado em 30NOV16. Até à sua entrada em vigor, passaram treze meses. Um ano e um mês. Neste período de tempo não foi possível nas Forças Armadas ser implementado um sistema de informação de suporte do Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas, que assegurasse a adequada reserva e sigilo no processamento da informação.

Camaradas, e é por isso que, o mesmo, ainda não entrou em vigor!

Perguntamos:

- Se tal desiderato não foi possível, e é isto que tem de ser percebido, porque os Chefes não concordam com o Regulamento, e foram "deixando andar para ver o que dava..." é um ponto. E se é este, então, até estão no bom caminho porque se alguém não concorda com este RAMMFA, declaradamente, são as APM mas, então, assumam-no de vez por todas, de forma clara, e juntem-se a nós na mudança deste Regulamento, integrando-nos nos grupos de trabalho para a sua revisão!
- Mas, se não foi este o caso, então, os Chefes Militares estão a dar um mau exemplo, mais um mau exemplo, mais um tiro nos pés e a colocar em causa todos os militares, junto da tutela política.

Camaradas, as Chefias tiveram mais de um ano para preparar o sistema e ele não está pronto. Pensamos que todos, todos, deveríamos saber efectivamente porquê, independentemente de gostarmos, ou não, deste RAMMFA!

Camaradas, este novo Regulamento de Avaliação, Comum, mas que de Comum pouco tem, é, em suma, uma mescla pouco clara e para pior, do que de pior existia nos três anteriores Regulamentos. Mau por mau.. para pior... Antes como estava!

- Camaradas, o que é que tem de Comum, um Regulamento em que os actores, os métodos e os processos são tudo menos uniformes?

Vamos a exemplos:

- A Composição dos Conselhos de Armas e Serviços, de Classes e de Especialidades... Cada um, de maneira diferente dos outros...
- Assim como dos Avaliadores:
- Artigo 16º Na Força Aérea (SMor, SCh e SAj são Primeiros Avaliadores, de SAj até Soldado).

No Exército (SMor, SCh, SAj e inclusivé 1Sar com funções de chefia técnica, são Primeiros Avaliadores de SAj, até Soldado).

Na Marinha (SMor ou SCh, mas com pelo menos dois anos de serviço após a promoção, são Primeiros Avaliadores de 1Sar até Grumete. Não podem é avaliar SAj. E os SAj, não avaliam ninguém...

Perguntamos:

- Isto é que é um Regulamento Comum?

Camaradas, falemos agora de Competências.

Em relação às Competências em que os militares serão avaliados, neste novo Regulamento, mais concretamente em relação à Competência — DECISÃO — militares que estejam em funções de Execução, não são avaliados nesta Competência — DECISÃO.

Perguntamos:

- Então um militar por ser Executor, nunca tem de Decidir?

Militares em funções de Estado-maior, não são avaliados na Competência – LIDERANÇA MILITAR...

Perguntamos:

- Qual o racional? Então um militar em funções de Estado-maior, com subordinados, não tem que ter liderança?

Falemos agora do:

Artigo 32º - Ponderação das Bases (Camaradas, é este o cerne da questão deste RAMMFA).

Na promoção por escolha a SCh e SMor a ponderação da **AVALIAÇÃO INDIVIDUAL (AI)** (ou seja, as FAI) passam a valer 40% podendo chegar aos **45%** (assim o entenda o CEM do Ramo - nº 2 do mesmo artigo). Isto é, só as FAI, passam a valer quase tanto como a AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO (25%) e a ANTIGUIDADE NO POSTO (25%).

Camaradas, é contra isto que nos temos de bater.

Aliado a isto, em relação à ANTIGUIDADE NO POSTO (AP), em conformidade com o **Artº 36º**, passando cada dia a valer 0,005 valores, ao fim de 11 anos no posto, todos os militares passarão a ter 20 valores...

Ou seja, a ANTIGUIDADE NO POSTO (AP) passa a ter um peso inócuo e na maioria dos casos, deixa mesmo de ser um critério de avaliação...

Perguntamos:

- Algum militar (por exemplo no Exército, foi promovido a SCh, nos últimos anos, tendo estado menos de 11 anos em SAj?

Assim, e em conformidade com o que defendemos, é contra esta mudança total do paradigma avaliativo que nos insurgimos.

Passamos de Regulamentos de Avaliação dos Ramos, baseados na AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO (AF) e da ANTIGUIDADE NO POSTO (AP) para este RAMMFA, unicamente baseado na AVALIAÇÃO INDIVIDUAL (AI) dos militares.

Perguntamos:

- Para onde é que nos querem atirar?

Falemos agora do:

Artº 34º - Metodologia e quantificação da Avaliação da Formação (AF)

Por exemplo, no Exército (porque é o único que tem Curso de Promoção a Sargento Ajudante, este, para quem já o tem e para quem o irá frequentar, deixa de ser quantificado (de ter coeficiente) na tabela deste artigo.

Depois, na **alínea b) do nº 1** deste mesmo artigo, de forma sub-reptícia, vêem dizer que "Os cursos de promoção estatutários, não referidos na alínea anterior, são também considerados para o cálculo da média, sendo-lhes atribuído um coeficiente definido por despacho do CEM do respectivo Ramo."

Perguntamos:

- Que arbitrariedade é esta?

Ou seja, neste ano, o CEM, apetece-lhe, porque sim, faz um Despacho, e acha que o CPSA deve ter coeficiente 1. Para o ano, e porque não, apetece-lhe, faz outro Despacho, e passa a ter coeficiente 2 (dizer ainda que, à data, apenas o CEME já difundiu o Despacho. Do CEMA e do CEMFA, nem vê-lo).

E mais:

Em conformidade com o ponto 2. "Podem ser considerados outros cursos por despacho do CEM do respectivo ramo..."

Para finalizar, a cereja no topo do bolo, o CFS passa a ter Coeficiente 3 apenas para a promoção até 1SAR. Para as promoções por escolha, a SAj, SCh e SMor, passa a coeficiente 2 e o CPSCh passa a ter coeficiente 3.

Ou seja, um Curso que não chega a três meses (CPSCh), passa a ser mais valorizado que outros de 2 anos e nalguns casos de 3 anos (CFS).

Perguntamos:

- Mas que novo Regulamento é este, quem o fez, e para onde é que nos querem atirar?

Falemos agora do:

Artº 35º - Metodologia e quantificação da Avaliação Disciplinar (AD)

Ora, como a coisa já está a jeito, e valoraram-se bastante as AVALIAÇÕES INDIVIDUAIS (AI), para que tudo fique ainda melhor, passam também a quantificar-se os **louvores** recebidos e ainda, para mais, com pontuações bem distintas:

Ou seja, um militar passa a vida toda num Regimento e quando louvado, se o for, será pelo seu Comandante de Unidade (COR) e muitas vez o mesmo não sobe e fica pelo Comandante de Batalhão (TCor).

No primeiro caso, o louvor valerá 4 pontos, no segundo, 3.

Um outro militar passa a vida numa Chafarica (qualquer Direcção). Esta são Comandadas, no mínimo, por Comodoro/Brigadeiro General.

O louvorzito, aqui, valerá 5 pontos.

Como geralmente os chefes, nestes locais são uns mãos largas, vai não vai, o mesmo sobe ao OCAD (Órgão Central de Administração e Direcção), de Comando Vice Almirante/TGen.

Neste caso, "só" vale 6 pontos...

Como dizia, outrora, o actual Secretário Geral da ONU, é uma questão de fazer as contas...

Falemos agora do:

Artº 37º - Metodologia e quantificação da AVALIAÇÃO COMPLEMENTAR (AC)

Para finalizar em beleza, e para não tomar mais tempo aos Camaradas e para os ouvir ficávamo-nos por esta verdadeira pérola:

Ora, este artigo para ser compreendido, remete-nos para o 22º, 27º, 28º, 29º e 32º.

A AVALIAÇÃO COMPLEMENTAR (AC) "aprecia o **potencial do militar** e o conjunto dos elementos do currículo..." - **Art 27º**.

"A avaliação do potencial é um **julgamento subjectivo**... Nesta avaliação os avaliadores **estimam**... Quando o militar **não denotar o potencial adequado** para assumir maior responsabilidade, essa avaliação tem relevância para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 22º." - **Art 29º**.

Ora, portanto, a Avaliação do Potencial é **subjectiva** e é por **estimativa** mas consegue aferir-se, daí, que poderemos não ter condições gerais de promoção, que poderemos ser excluídos dos processos de nomeação e indigitação (por exemplo para cargos internacionais), não termos condições de transitarmos para a progressão horizontal e, até, para a não renovação de contratos aos militares RV/RC - vide **nº2 do Artº 22º**.

Para além de tudo isto, é ainda baseado neste artigo, que os Conselhos de Armas, Serviços, Classes e Especialidades poderão, e mais uma vez por despacho do CEM do Ramo, atribuir um valor, nunca superior a 1 valor, atentos os critérios definidos no **Art 28º** onde, de acordo com a **alínea I)**, de entre outras 11 alíneas, consta mais está pérola:

"outras situações consideradas relevantes".

Perguntamos:

- Mas que raio são as outras situações consideradas relevantes!!!!

Concluindo, o CEM, por exemplo da Armada acha que, este ano, porque sim, o Conselho deve atribuir 0,5. Para o ano, porque não, 0,8 e para o outro, porque nim, 0,1. O mesmo, ou de maneira diferente para a FAP e para o EXE.

Perguntamos:

- ISTO É QUE É UM REGULAMENTO COMUM?

Camaradas,

Não é, com certeza que não é, e tutela política e também militar, bem o sabem!

Camaradas, não é o reconhecimento institucional do Dia Nacional do Sargento, aquilo que defendemos há anos que seja uma realidade, que coloca ou põe em causa a coesão e a disciplina nas Forças Armadas.

São sim, Regulamentos destes e outros que tais, feitos por Políticos e infelizmente, muitas vezes apadrinhados pelos nossos chefes, que o podem fazer.

Camaradas, Viva o Dia Nacional do Sargento, queiram ou não!